

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII NCH BRASIL RECEBIVEIS IMOBILIARIOS

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA -ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezados Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº **59.281.253/0001-23**, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII NCH BRASIL RECEBIVEIS IMOBILIARIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº **18.085.673/0001-57** (“Fundo”), vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472” e “Consulta Formal”, respectivamente), a qual tem por objeto:

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) Nos termos do inciso II, do parágrafo 5º do artigo 78 da Instrução CVM 555 de, em razão da cogestão entre a atual gestora, **NCH Brasil Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/ ME sob o nº 15.040.228/0001-82** (“Gestora”) e a **EUQUEROINVESTIR Gestão de Recursos Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.288.914/0001-96** (“Cogestor”) alterar o regulamento do Fundo para prever especificamente que a gestão será exercida por mais de um prestador de serviços, bem como definir as suas respectivas atribuições e, ainda, por consequência da referida definição de atribuições, alterar a denominação do Fundo para “Fundo de Investimento Imobiliário – NCH EQI High Yield Recebíveis Imobiliários”; e
- (ii) Alterar o artigo 5º do Regulamento do Fundo para **(a)** incluir o investimento em cotas de FIDCs, que invistam exclusivamente em créditos imobiliários; e **(b)** incluir o investimento em Debêntures com lastro imobiliário.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora se abstém de uma recomendação formal da deliberação descrita no item I, por entender que a alteração inclui um novo prestador de serviços no papel de Cogestor, tendo em vista que

esse é parte relacionada da Administradora. Desta forma, o tema deve ser deliberado entre os cotistas no seu melhor interesse.

A Administradora ressalta que a Gestora ficará por responsável por atuar com investimentos e desinvestimentos do caixa e dos Ativos-Alvos que compõem a carteira de investimentos do FUNDO, notadamente por, CRIs, LHs, imóveis em geral, direitos sobre imóveis, cotas de FIIs, cotas de FIPs, ações ou cotas de sociedades cujo propósito se enquadre entre as atividades permitidas por FIIs. Já o Cogestor ficará responsável por atuar investimento e desinvestimento do caixa do FUNDO, exclusivamente, em títulos públicos emitidos pelo Governo Federal do Brasil, tais como CDI, LTN, LTF, NTN. Assim a matéria disposta no item I, tem por finalidade clarificar no Regulamento do Fundo, quais as atribuições cabíveis à Gestora e ao Cogestor.

Cabe ainda mencionar que, o ingresso do Cogestor não alterará a taxa de gestão atualmente paga pelo Fundo.

Ademais, a Administradora informa que realizou a pesquisa reputacional do **EUQUEROINVESTIR Gestão de Recursos Ltda**, e que o Cogestor está apto para exercer a prestação de serviços de cogestão.

A Administradora esclarece, ainda que, as cotas do fundo, caso a deliberação do item I seja aprovada, passarão a ser negociadas sob o novo *Ticker* e Nome de Pregão, o atual *Ticker* (NCHB11) será alterado para **EQIN11**, enquanto o Nome de Pregão será alterado de FII NCH BRASIL RECEBIVEIS IMOBILIARIOS para - **FII NCH EQI HIGH YIELD RECEBIVIES IMOBILIÁRIOS**.

Por fim, a matéria colocada em deliberação no item II, tem o intuito de modificar a política de investimento do Fundo incluindo a possibilidade de investimentos em (i) cotas de FIDCs, que invistam exclusivamente em créditos imobiliários; e (ii) Debêntures com lastro imobiliário. Apesar de entender que a inclusão aumenta a possibilidade de diversificação do portfólio, a Administradora também se abstém de recomendação formal e o tema deve ser deliberado entre os cotistas no seu melhor interesse e observando o seu respectivo perfil de investidor.

Dada a importância dos temas colocados em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e-mail ri.fundoslistados@btgpactual.com.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

São Paulo, 07 de junho de 2021

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administradora do

NCH BRASIL RECEBIVEIS IMOBILIARIOS - FII